

PROJETO DE LEI Nº 101 DE DE MARÇO DE 2023

Reconhece como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado do Tocantins.

Parágrafo único - Para fins de aplicação dessa Lei, considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o artigo 1º decorre das seguintes contribuições de interesse público promovidas pelas empresas juniores:

- I - Aperfeiçoamento do processo de formação dos profissionais em nível superior;
- II - Contribuição para o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional dos membros associados;
- III - Promoção das condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;
- IV - Preparação para o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão;
- V - Estímulo ao espírito crítico, analítico e empreendedor;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

VI - Desenvolvimento de atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

VII - Contribuição para a redução da taxa de mortalidade de pequenas e médias empresas;

VIII - Valorização dos profissionais por meio da qualificação adquirida pela formação acadêmica e assistência de professores e especialistas;

IX - Aproximação entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

X - Promoção do desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor iniciativas de valorização do ensino superior e do espírito empreendedor, sendo uma delas o reconhecimento como de interesse público das atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado do Tocantins.

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Como estabelece a Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, empresa júnior é a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Assim, as atividades desempenhadas pelas empresas juniores são de extrema importância porque criam um efeito cascata muito positivo, a começar pelos impactos diretos na qualidade do ensino superior, na competência dos profissionais disponíveis ao mercado de trabalho, no sucesso das empresas, e assim por diante. Em resumo, essa cadeia de contribuições beneficia a economia e, conseqüentemente, todo o Estado do Tocantins.

Considerando que as empresas juniores são associações civis, cabe apontar que o reconhecimento do interesse público presente em suas atividades “tem por mérito romper com a dicotomia entre o público e o privado, sendo o público sinônimo de estatal e o privado de empresarial. O terceiro setor aparece com características comuns dos outros dois setores, em um processo de delegação social, caracterizado pela transferência de serviços de interesse público a entidades criadas pela própria sociedade, dedicadas à colaboração no atendimento de interesses legalmente caracterizados como públicos. Assim, o caráter voluntário da atividade, desenvolvida sem fins lucrativos, na promoção de direitos fundamentais ou prestação de serviços de interesse público, caracterizam tais entes.

JANAD MARQUES DE
FREITAS

VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

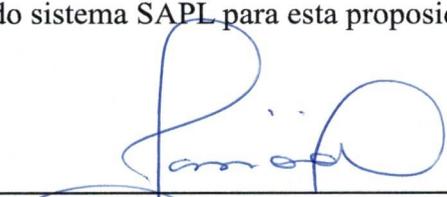
Dados: 2023.03.22 11:29:51 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P5d1d67e96d1566c5fb7eb6a46627f887K8265**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Enviada por: **JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)**Descrição: **Reconhece como de interesse público as atividades
desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante
instituições de ensino superior no Estado do Tocantins.**Data de Envio: **22/03/2023
12:15:58**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI